PROJETO DE LEI Nº. 043/2015

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 07/12/2015
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A ORIENTAÇÃO VOCACIONAL PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O Executivo Municipal proporcionará aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino a orientação profissional vocacional.

Art. 2º - Os alunos do 8ª ano do Ensino Fundamental terão prioridade de acesso a orientação, que poderá ser estendida aos alunos matriculados a partir do 7º ano do Ensino Fundamental, bem como aos alunos do Ensino Médio da Rede Pública Municipal.

Art. 3º - Para a consecução do proposto no artigo 1º, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios e termos de cooperação com entidades sem fins lucrativas, reconhecidamente especializadas em orientação vocacional ou educacional e há, pelos menos, cinco anos nessa atividade.

(Continua...)

(Continuação do Projeto de Lei nº. 043/2015)

Parágrafo único. As entidades citadas no caput desse artigo poderão, a critério do Executivo Municipal, realizar treinamento de professores e profissionais da educação, indicados pela Secretaria de Educação, para promover a orientação vocacional dos alunos e também realizar diretamente tal orientação junto ao corpo discente.

Art. 4º - Para realização dos objetivos de melhor orientar a escolha da profissão, a critério do Executivo Municipal, poderão ser promovidas palestras, seminários e feiras de apresentação de profissões por profissionais ou especialistas convidados.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 20 de novembro de 2015.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
VEREADOR - PP
Autor do Projeto

(Continua...)

(Continuação do Projeto de Lei nº. 043/2015)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa, sobremaneira, ampliar o conhecimento dos alunos quanto ao seu projeto de vida e carreira no 8º ano do Ensino Fundamental, para estimular o estudo no sentido de propiciar a estes alunos um norte para suas vidas futuras.

É na passagem entre o Ensino Fundamental e o Ensino Médio que se encontra o momento crítico e decisivo para o adolescente. De acordo com dados do IBGE existe uma queda significativa de números de matriculas na rede pública de ensino na passagem entre o Ensino Fundamental para o Ensino Médio. Quase a metade dos alunos que se matriculam no primeiro ano do ensino médio não termina os estudos, na maioria dos casos isso se dá por desmotivação. Garantir a qualidade da educação e atrair jovens para a sala de aula é o atual desafio do governo, diretores de escolas, pais e professores. A elaboração de um currículo que seja de interesse dos adolescentes é o primeiro passo.

Estimulando este jovem a pensar sobre sua escolha profissional desde cedo, estamos abrindo a possiblidade para que ele se localize em termos de onde está e aonde quer chegar, fará com que compreenda que é possível ter sonhos e projetos para sua vida apropriando-se desses e da construção de sua história pessoal.

É necessário evitar este alto índice de evasão no ensino médio, pois, um país evoluído, em franca expansão econômica, depende de profissionais qualificados para acompanhar seu crescimento, bem como estabelecer reflexão necessária para a escolha individual das carreiras, visto que a falta de atenção nesse particular ao longo dos anos tem gerado frustações e escolhas inadequadas que, muita das vezes, se tornam irremediáveis.

Desse modo, com adoção de medidas nesse sentido pelo poder público, poderá oferecer aos educandos, instrumento com vistas a formar profissionais cônscios de suas escolhas e preparados para o futuro exercício profissional.